CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para aquisição de serviços de atualização de 4 quiosques self-service com TPA e mudança de locais, assim como atualização da solução informática para restauração.

Ref.ª AJD09/21

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS 5
Cláusula 1.ª 5
Objeto Contratual 5
Cláusula 2.ª 5
Contrato 5
Cláusula 3.ª 6
Período de Vigência 6
Cláusula 4.ª 6
Obrigações Principais do Fornecedor 6
Cláusula 5.ª 7
Entrega e Instalação dos Bens Objeto do Contrato 7
Cláusula 6.ª 8
Garantia Técnica 8
Cláusula 7.ª 9
Garantia ao Software 9
Cláusula 8.ª 9
Garantia de Continuidade de Fabrico 9
Cláusula 9.ª 9
Direitos de Propriedade Intelectual 9
Cláusula 10.ª 10
Dever de Sigilo 10
Cláusula 11.ª 10
Prazo do Dever de Sigilo 10
Cláusula 12.ª 10
Preço Contratual 10
Cláusula 13.ª 11
Condições de Pagamento 11
Cláusula 14.ª 11
Obrigação de Informação 11
Cláusula 15.ª 11
Prestação e Execução da Caução 11
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS 12
Cláusula 16.ª 12

Responsabilidade das Partes 12
Cláusula 17.ª 12
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais 12
Cláusula 18.ª 13
Penalidades Contratuais 13
Cláusula 19.ª 14
Resolução Sancionatória 14
Cláusula 20.ª 15
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 15
Cláusula 21.ª 15
Foro Competente 15
Cláusula 22.ª 15
Comunicações e Notificações 15
Cláusula 23.ª 16
Legislação Aplicável 16
PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 17
Cláusula 1.ª 17
Locais de Intervenção 17
Cláusula 2.ª 17
Adaptação de Tubos Superiores 17
Cláusula 3.ª 18
Cláusula 4.ª 18

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Ajuste Direto –, que tem por objeto principal a celebração de contrato de Aquisição de serviços de atualização de 4 quiosques self-service com TPA e mudança de locais, assim como atualização da solução informática para restauração, com respetiva instalação e assistência técnica, conforme Anexo A [Mapa Quantidades] e Parte III [Especificações Técnicas], do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP, será reduzido a escrito o contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 3.ª
Período de Vigência

O contrato terá início após a formalização de adjudicação e deverá ser executado num prazo de 15 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª
Obrigações Principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de entrega, instalação, programação dos bens identificados no Anexo A [Mapa Quantidades] e Parte III [Especificações Técnicas] do Caderno de Encargos, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 15 dias (contínuos) após celebração do contrato;

c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;

d) Obrigação de garantia do fabricante dos bens, de acordo com o prazo identificado na proposta adjudicada;

e) Obrigação de garantir os serviços de assistência técnica associados à garantia dos bens (hardware), até ao limite do prazo fixado na proposta adjudicada e de acordo com as condições previstas na cláusula 11.ª;

f) Obrigação de garantir os serviços de suporte e garantia ao *software*, até ao limite do prazo fixado na proposta adjudicada e de acordo com as condições previstas na cláusula 12.ª;

g) Obrigação de garantir a inexistência de quaisquer custos de licenciamento para além do prazo previsto na alínea anterior;

h) Obrigação de fornecimento de estrutura de dados (tabelas e respetivos campos) referentes ao *software frontend* e *backoffice* e acesso de consulta à Base de Dados;

i) Obrigação de continuidade de fabrico;

j) Obrigação de entrega de equipamentos novos (não recondicionados) com comprovativo do fabricante ou distribuidor;

k) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela correta execução do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;

l) Obrigação de ministrar formações de utilização dos equipamentos previstos na Anexo A [Mapa Quantidades] e Parte III [Especificações Técnicas] do Caderno de Encargos, de acordo com as necessidades dos SASUC, na sede da entidade adjudicante;

m) Obrigação de disponibilizar documentação de formação e manuais de utilização da aplicação na data de implementação da mesma;

n) Obrigação de garantir que o *hardware* entregue aos SASUC poderá operar com software que estes entendem como conveniente, sem quaisquer limitações;

o) Obrigação de comunicar antecipadamente aos SASUC os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

p) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização dos SASUC;

q) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

r) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 5.ª
Entrega e Instalação dos Bens Objeto do Contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, instalados e configurados nas Unidades Alimentares dos SASUC, em horário compatível com o funcionamento e a acordar previamente com o SASUC, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 15 dias (contínuos) após celebração do contrato.

2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação e configuração.

5 - A instalação do equipamento será assegurada pelo fornecedor, sendo assegurada pelos SASUC a cablagem de rede e elétrica até ao bastidor e quadro elétrico mais próximo do local pretendido e a definir por localização.

Cláusula 6.ª
Garantia Técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de um ano (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega (assinatura do auto de receção), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – Os SASUC deverão, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos SASUC e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 - A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras: Dias úteis, das 9 horas às 16 horas, com tempo de intervenção de 24 horas e reposição de serviço em caso de avaria em 48 horas.

Cláusula 7.ª
Garantia ao Software

1 - Nos termos da presente cláusula, o fornecedor assegurará os serviços de suporte e garantia ao *software*, até ao limite do prazo fixado na sua proposta, a contar da data da sua entrega (assinatura do auto de receção), contra quaisquer defeitos ou inconformidades com as especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O suporte para resolução de problemas no prazo máximo de 24 h (dias úteis), no horário das 9 horas às 19 horas;

b) A deslocação ao local, se necessário;

c) A mão-de-obra.

3 – Os SASUC deverão notificar o fornecedor para efeitos da respetiva intervenção.

Cláusula 8.ª
Garantia de Continuidade de Fabrico

O fornecedor deverá assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo 8 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 9.ª
Direitos de Propriedade Intelectual

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 10.ª
Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUC**

Cláusula 12.ª
Preço Contratual

1 - Pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual por Ajuste Direto é de 9.915,00€ (nove mil e novecentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Serão excluídas todas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

4 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.
2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.
3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.
4. Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderão os SASUC, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª
Obrigação de Informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao prestador de serviços toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostrem necessárias à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.ª
Prestação e Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª
Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se ao direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos serviços que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 17.ª
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 15º e 16º por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 18.ª
Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 20ª, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao prestador de serviços, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

4. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

a) Advertência;

b) Sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela

prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;

c) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves.

5. Os SASUC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reservam-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 19.ª
Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, os SASUC podem resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.
b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se este cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. A resolução do contrato referido nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 20.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O prestador não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o prestador deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º2 e na primeira parte da alínea b) do n. º3 do art.º 318 do CCP.
3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

Cláusula 21.ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de plataforma eletrónica, para os endereços de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Locais de Intervenção

Os locais de intervenção são as seguintes Unidades Alimentares dos SASUC:

Complexo Central, Restaurante Químicas, Restaurante Vermelhas, Restaurante do Estádio Universitário, Restaurante Amarelas, Restaurante São Jerónimo, CAP II, Restaurante Lúzio Vaz.

Unidade Alimentar	Morada
Restaurante Central (Sala A)	Rua Dr. Oliveira Matos GPS: 40.208535, -8.421341
Restaurante Químicas	Edificio Fisico-Químicas GPS: 40.207417, -8.424167
Restaurante Vermelhas	Rua Teixeira de Pascoais, Coimbra GPS: 40.21375, -8.40745
Restaurante do Estado Universitário	Estádio Universitário GPS: 40.207811, -8.435111
Restaurante Amarelas	Rua Dr. Oliveira Matos GPS: 40.208422 -8.421145
Restaurante São Jerónimo	Edifício S. Jerónimo, Hospital Velho GPS: 40.209036, -8.422592
Complexo Alimentar Polo II	Pólo II- Pinhal de Marrocos Rua Sílvio Lima; 3030-790 GPS: 40.186374, -8.41431
Restaurante Lúzio Vaz	Azinhaga de Sta. Comba, 3000-548 (Junto aos HUC - Hospitais da Universidade de Coimbra) GPS: 40.220088, -8.416880

Cláusula 2.ª
Adaptação de Tubos Superiores

Quiosque	Loc. Atual	Altura com Tubos	Tipo Tubo	Adaptação	Nova Localização	Altura Máxima	Tipo Tubo
Kiosk S.Jerónimo 2 (QSR1882)	S. Jerónimo	310	Curva	Com corte de 10 cm	REU	300	Curva
Kiosk Amarelas 2 (QSR1875)	Amarelas	247	Curva	Compatível	Vermelhas	293	Curva
Kiosk Luzio Vaz 2 (QSR1905)	Luzio Vaz /Polo III	321	Direito	Com corte de 42 cm	Sala A	279	Direito
Kiosk CAP II 2 (QSR1899)	CAP II	240	Direito	Adicional de 25 cm	Químicas	265	Direito

Cláusula 3.ª
Inclusão de TPAs

- Adaptação para sistema SPu90P - PINPAD + DISPLAY
- SPu90H - Hybrid MSR/ Chip Reader
- SPu90R - Contactless Reader
- Software / Protocolo Comunicação Kiosk Payment (PARTTEAM←→SIBS INTERFACE)

Cláusula 4.ª
Alteração ao software YSnack

- Implementar alteração na integração existente entre o software Ysnack e o Webservice SASUC
- Alteração inclui:
 - Inclusão do novo parâmetro "P_Tipo" nas chamadas ao webservice / Tipos de pagamentos disponíveis;
 - O novo parâmetro deverá assumir 2 valores:
 - "C" - se o utilizador tiver selecionada a opção de carregamentos;
 - "P" – se o utilizador tiver selecionada a opção de compra